

**Publicidade de sentença e citação de credores e outros interessados nos autos de Insolvência acima identificados**

No Tribunal do Comércio de Vila Nova de Gaia, 1.º Juízo de Vila Nova de Gaia, no dia 24-03-2010, pelas 16,32 horas, foi proferida sentença de declaração de insolvência do devedor:

Ecoformas — Fábrica de Mobiliário e Carpintaria, L.ª, NIF — 505673207, Endereço: Rua Alto de Vilar, 700, Sobrado, 4440-343 Valongo com sede na morada indicada.

São administradores do devedor:

Liliana Maria Mendes de Sousa, NIF — 220772614, Endereço: Rua Alto de Vilar, 700, Sobrado, 4440 Valongo

Adriano Fernando Mendes de Sousa, Rua do Alto de Vilar, 700, Sobrado, 4440-000 Valongo

Rui Fernando Nunes de Sousa, Rua Alto de Vilar, 700, Sobrado, 4440-Valongo

Ana Paula Poitevin Nunes de Sousa, NIF — 161804616, BI — 7466844, Rua do Alto de Vilar, 700, Sobrado, 4440 Valongo, a quem é fixado domicílio nas moradas indicadas.

Para Administrador da Insolvência é nomeada a pessoa adiante identificada, indicando-se o respectivo domicílio.

Dr. João Fernandes de Sousa, Endereço: Rua de Mataduchos, 121, Fermentões — Apart. 461, 4800-091 Guimarães

Ficam advertidos os devedores do insolvente de que as prestações a que estejam obrigados, deverão ser feitas ao administrador da insolvência e não ao próprio insolvente.

Ficam advertidos os credores do insolvente de que devem comunicar de imediato ao administrador da insolvência a existência de quaisquer garantias reais de que beneficiem.

Declara-se aberto o incidente de qualificação da insolvência com carácter pleno (alínea i do artigo 36.º-CIRE)

Para citação dos credores e demais interessados correm éditos de 5 dias.

Ficam citados todos os credores e demais interessados de tudo o que antecede e ainda:

O prazo para a reclamação de créditos foi fixado em 30 dias.

O requerimento de reclamação de créditos deve ser apresentado ou remetido por via postal registada ao administrador da insolvência nomeado, para o domicílio constante do presente edital (n.º 2 artigo 128.º do CIRE), acompanhado dos documentos probatórios de que disponham.

Mesmo o credor que tenha o seu crédito por reconhecido por decisão definitiva, não está dispensado de o reclamar no processo de insolvência (n.º 3 do Artigo 128.º do CIRE).

Do requerimento de reclamação de créditos deve constar (n.º 1, artigo 128.º do CIRE):

A proveniência do(s) crédito(s), data de vencimento, montante de capital e de juros;

As condições a que estejam subordinados, tanto suspensivas como resolutivas; A sua natureza comum, subordinada, privilegiada ou garantida, e, neste último caso, os bens ou direitos objecto da garantia e respectivos dados de identificação registral, se aplicável;

A existência de eventuais garantias pessoais, com identificação dos garantes;

A taxa de juros moratórios aplicável.

É designado o dia 13-05-2010, pelas 10:00 horas, para a realização da reunião de assembleia de credores de apreciação do relatório, podendo fazer-se representar por mandatário com poderes especiais para o efeito.

É facultada a participação de até três elementos da Comissão de Trabalhadores ou, na falta desta, de até três representantes dos trabalhadores por estes designados (n.º 6 do Artigo 72.º do CIRE).

Da presente sentença pode ser interposto recurso, no prazo de 15 dias (artigo 42.º do CIRE),

e ou deduzidos embargos, no prazo de 5 dias (artigo 40.º e 42 do CIRE).

Com a petição de embargos, devem ser oferecidos todos os meios de prova de que o embargante disponha, ficando obrigado a apresentar as testemunhas arroladas, cujo número não pode exceder os limites previstos no artigo 789.º dp Código de Processo Civil (alínea c do n.º 2 do artigo 24.º do CIRE).

Ficam ainda advertidos que os prazos para recurso, embargos e reclamação de créditos só começam a correr finda a dilação e que esta se conta da publicação do anúncio.

Os prazos são contínuos, não se suspendendo durante as férias judiciais (n.º 1 do artigo 9.º do CIRE).

Terminando o prazo em dia que os tribunais estiverem encerrados, transfere-se o seu termo para o primeiro dia útil seguinte. Informação Plano de Insolvência

Pode ser aprovado Plano de Insolvência, com vista ao pagamento dos créditos sobre a insolvência, a liquidação da massa e a sua repartição pelos titulares daqueles créditos e pelo devedor (artigo 192.º do CIRE).

Podem apresentar proposta de Plano de Insolvência o administrador da insolvência, o devedor, qualquer pessoa responsável pelas dívidas da insolvência ou qualquer credor ou grupo de credores que representem um quinto do total dos créditos não subordinados reconhecidos na sentença de graduação de créditos ou, na falta desta, na estimativa do Sr.Juiz (artigo 193.º do CIRE).

Vila Nova de Gaia, 29-03-2010. — A Juíza de Direito, *Dr.ª Isabel Maria A.M. Faustino*. — O Oficial de Justiça, *Lucinda Cirne Patacas*. 303093311

**3.º JUÍZO DO TRIBUNAL DE COMÉRCIO DE VILA NOVA DE GAIA**

**Anúncio (extracto) n.º 3403/2010**

**Publicidade de sentença e citação de credores e outros interessados nos autos de Insolvência n.º 42/10.8TYVNG**

No Tribunal do Comércio de Vila Nova de Gaia, 3.º Juízo de Vila Nova de Gaia, no dia 26-02-2010, pelas 21,34 horas, foi proferida sentença de declaração de insolvência do devedor

Insolvente: ALUCLAR — Serralharia Civil, L.ª, NIF — 506962270, Endereço: Rua General Humberto Delgado, 18, Serzedo, 4410-061 Vila Nova de Gaia, com sede na morada indicada.

São administradores do devedor: Manuel Fernando de Oliveira Gomes, estado civil: Desconhecido, NIF — 197661300, Segurança social — 11321999404, Endereço: Rua General Humberto Delgado N.º 18, Serzedo, 4410-061 Serzedo — Vila Nova de Gaia, a quem é fixado domicílio na morada indicada.

Para Administrador da Insolvência é nomeada a pessoa adiante identificada, indicando-se o respectivo domicílio. António Moreira Bonifácio Dr., Endereço: ed. Ordem IV, R/c, Piso 4-C, Apartado 47, -4630 Marco de Canaveses com Nif 183 406 850 telem. 964 351 442

Ficam advertidos os devedores do insolvente de que as prestações a que estejam obrigados, deverão ser feitas ao administrador da insolvência e não ao próprio insolvente.

Ficam advertidos os credores do insolvente de que devem comunicar de imediato ao administrador da insolvência a existência de quaisquer garantias reais de que beneficiem.

Declara-se aberto o incidente de qualificação da insolvência com carácter pleno (alínea i do art. 36 — CIRE)

Para citação dos credores e demais interessados correm éditos de 5 dias.

Ficam citados todos os credores e demais interessados de tudo o que antecede e ainda:

O prazo para a reclamação de créditos foi fixado em 30 dias.

O requerimento de reclamação de créditos deve ser apresentado ou remetido por via postal registada ao administrador da insolvência nomeado, para o domicílio constante do presente edital (n.º 2 artigo 128.º do CIRE), acompanhado dos documentos probatórios de que disponham.

Mesmo o credor que tenha o seu crédito por reconhecido por decisão definitiva, não está dispensado de o reclamar no processo de insolvência (n.º 3 do artigo 128.º do CIRE).

Do requerimento de reclamação de créditos deve constar (n.º 1, artigo 128.º do CIRE):

A proveniência do (s) crédito (s), data de vencimento, montante de capital e de juros;

As condições a que estejam subordinados, tanto suspensivas como resolutivas;

A sua natureza comum, subordinada, privilegiada ou garantida, e, neste último caso, os bens ou direitos objecto da garantia e respectivos dados de identificação registral, se aplicável;

A existência de eventuais garantias pessoais, com identificação dos garantes;

A taxa de juros moratórios aplicável.

É designado o dia 27-04-2010, pelas 10:00 horas, para a realização da reunião de assembleia de credores de apreciação do relatório, podendo fazer-se representar por mandatário com poderes especiais para o efeito.

É facultada a participação de até três elementos da Comissão de Trabalhadores ou, na falta desta, de até três representantes dos trabalhadores por estes designados (n.º 6 do art. 72 do CIRE).

Da presente sentença pode ser interposto recurso, no prazo de 15 dias (artigo 42.º do CIRE), e ou deduzidos embargos, no prazo de 5 dias (artigo 40.º e 42 do CIRE).

Com a petição de embargos, devem ser oferecidos todos os meios de prova de que o embargante disponha, ficando obrigado a apresentar as testemunhas arroladas, cujo número não pode exceder os limites previstos no artigo 789.º do Código de Processo Civil (alínea c do n.º 2 do artigo 24.º do CIRE).

Ficam ainda advertidos que os prazos para recurso, embargos e reclamação de créditos só começam a correr finda a dilação e que esta se conta da publicação do anúncio.

Os prazos são contínuos, não se suspendendo durante as férias judiciais (n.º 1 do artigo 9.º do CIRE). Terminando o prazo em dia que os tribunais estiverem encerrados, transfere-se o seu termo para o primeiro dia útil seguinte.

#### Informação — Plano de Insolvência

Pode ser aprovado Plano de Insolvência, com vista ao pagamento dos créditos sobre a insolvência, a liquidação da massa e a sua repartição pelos titulares daqueles créditos e pelo devedor (art. 192 do CIRE).

Podem apresentar proposta de Plano de Insolvência o administrador da insolvência, o devedor, qualquer pessoa responsável pelas dívidas da insolvência ou qualquer credor ou grupo de credores que representem um quinto do total dos créditos não subordinados reconhecidos na sentença de graduação de créditos ou, na falta desta, na estimativa do Sr. Juiz (artigo 193.º do CIRE).

N/Referência: 1253800

Data: 12-03-2010. — O Juiz de Direito, *Dr. Sá Couto*. — Oficial de Justiça, *Ana Maria, S. A. Barros*.

303031532

#### Anúncio n.º 3404/2010

##### Processo: 719/08.8TYVNG — Insolvência Pessoa Colectiva (Apresentação)

Convocatória de Assembleia de Credores para Discussão e Aprovação do Plano de Insolvência nos autos de Insolvência acima identificados em que são:

Insolvente: Agostinho Ribeiro, L.ª, NIF — 500630208, Endereço: Rua Júlio Dinis, 935, 4050-327 Porto

Administrador de Insolvência: Napoleão de Oliveira Duarte, Endereço: Rua da Agra, 20, Sala 33, 4150-025 Porto, Tel.: 226100030/226177783, Fax: 226100030

Ficam notificados todos os interessados, de que no processo supra identificado, foi designado o dia 11-05-2010, pelas 11:00 horas, para a realização da reunião de assembleia de credores para discussão e aprovação do Plano de Insolvência.

Fica ainda notificado de que nos 10 dias anteriores à realização da assembleia, todos os documentos referentes ao plano de insolvência, se encontram à disposição dos interessados, na secretaria do Tribunal.

Os credores podem fazer-se representar por mandatário com poderes especiais para o efeito.

É facultada a participação de até três elementos da Comissão de Trabalhadores ou, na falta desta, de até três representantes dos trabalhadores por estes designados (n.º 6 do Artigo 72.º do CIRE).

N/Referência: 1267218

Data: 06-04-2010. — O Juiz de Direito, *Dr. Sá Couto*. — O Oficial de Justiça, *Jorge Santos*

303114274

### CONSELHO SUPERIOR DA MAGISTRATURA

#### Aviso n.º 7560/2010

Nos termos e para os efeitos do disposto no artigo 36 n.º 2 do Regulamento do Processo Eleitoral para o Conselho Superior da Magistratura, publicado no *Diário da República*, n.º 295 2.ª série, de 23-12-2003, com as alterações introduzidas pelo *Diário da República* n.º 239, 2.ª série, de 11-12-2009, publica-se que a Comissão de Eleições, reunida em 26-03-2010, apurou e proclamou eleitos os seguintes magistrados judiciais:

	Votos
Lista A .....	774
Lista B .....	650
Votos brancos .....	59
Votos nulos .....	8
<i>Total</i> .....	<u>1471</u>

Juízes do Supremo Tribunal de Justiça

Efectivo — Juiz Conselheiro José Manuel de Sepúlveda Bravo Serra  
Suplente — Juíza Conselheira Isabel Celeste Alves Pais Martins

Juízes das Relações

Efectivo — Juiz Desembargador Tibério Nunes da Silva  
Suplente — Juiz Desembargador João Carlos Pires Trindade  
Efectivo — Juiz Desembargador José António Machado Estelita de Mendonça

Suplente — Juiz Desembargador José António Pires Teles Pereira

Juízes da 1.ª Instância

Distrito Judicial de Lisboa

Efectivo — Juiz de Direito Rui Francisco Figueiredo Coelho  
Suplente — Juíza de Direito Alexandra Elisabete Bride Veiga

Distrito Judicial do Porto

Efectivo — Juiz de Direito Artur Dionísio do Vale dos Santos Oliveira  
Suplente — Juíza de Direito Luísa Cristina Morais Pereira Ferreira

Distrito Judicial de Coimbra

Efectivo — Juíza de Direito Patrícia Helena Leal Cordeiro da Costa  
Suplente — Juíza de Direito Ana Cristina de Jesus Batalha Cardoso

Distrito Judicial de Évora

Efectivo — Juiz de Direito José Manuel Costa Galo Tomé de Carvalho

Suplente — Juiz de Direito Eduardo José Capela de Sousa Paiva

Lisboa 7 de Abril de 2010. — O Presidente da Comissão de Eleições, *Juiz Conselheiro Luís António Noronha Nascimento*.

203120235

#### Aviso (extracto) n.º 7561/2010

Nos termos da alínea b) do n.º 1 e n.º 2 do artigo 37.º da Lei n.º 12-A/2008, de 27 de Fevereiro, conjugado com o n.º 3 do artigo 17.º da Lei n.º 59/2008, de 11 de Setembro, torna-se público que se procedeu em 2 de Março de 2010 à celebração de contrato de trabalho em funções públicas por tempo indeterminado, com efeitos a 22 de Março de 2010, com Maria Fernanda Almeida Correia, na sequência de procedimento concursal aberto pelo Aviso n.º 21891/2009, publicado no *Diário da República* n.º 235, 2.ª série, de 4 de Dezembro de 2009, para a ocupação de um posto de trabalho da carreira/categoria de técnica superior, do mapa de pessoal do Conselho Superior de Magistratura com a remuneração correspondente à 6.ª posição remuneratória, nível 31 da respectiva tabela remuneratória única

Lisboa, 8 de Abril de 2010 — A Juíza-Secretária do Conselho Superior da Magistratura, *Maria João Sousa e Faro*.

203128482

#### Aviso (extracto) n.º 7562/2010

Nos termos da alínea b) do n.º 1 e n.º 2 do artigo 37.º da Lei n.º 12-A/2008, de 27 de Fevereiro, conjugado com o n.º 3 do artigo 17.º da Lei n.º 59/2008, de 11 de Setembro, torna-se público que se procedeu em 4 de Março de 2010 à celebração de contrato de trabalho em funções públicas por tempo indeterminado, com efeitos a 15 de Março de 2010, com Dora Maria da Luz Calão Luciano Paulo, na sequência de procedimento concursal aberto pelo Aviso n.º 22232/2009, publicado no *Diário da República*, n.º 239, 2.ª série, de 11 de Dezembro de 2009, para a ocupação de um posto de trabalho da carreira/categoria de técnica superior, do mapa de pessoal do Conselho Superior de Magistratura com a remuneração correspondente à 5.ª posição remuneratória, nível 27 da respectiva tabela remuneratória única

Lisboa, 8 de Abril de 2010. — A Juíza-Secretária do Conselho Superior da Magistratura, *Maria João Sousa e Faro*.

203128628

#### Aviso (extracto) n.º 7563/2010

Nos termos da alínea b) do n.º 1 e n.º 2 do artigo 37.º da Lei n.º 12-A/2008, de 27 de Fevereiro, conjugado com o n.º 3 do artigo 17.º da Lei n.º 59/2008, de 11 de Setembro, torna-se público que se procedeu em 11 de Março de 2010 à celebração de contrato de trabalho em